

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROEX - 001/2015

Considerando a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas em virtude do período de greve na Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a necessidade de readequar o período de desenvolvimento dos projetos e programas de extensão previstos em seus respectivos cronogramas de desenvolvimento, em razão do período de greve;

Considerando o total de 101 (cento e um) dias utilizado como critério para efeitos da adequação do Calendário de Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação (Resolução CEPE n. 028/2015);

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos necessários à readequação do período de desenvolvimento dos projetos e programas de extensão;

Considerando a aprovação da presente Instrução de Serviço pela Câmara de Extensão do CEPE em reunião realizada dia 28/07/2015,

O Pró-Reitor de Extensão, no uso de suas atribuições legais,

INSTRUI:

- I- Os projetos de extensão aprovados por meio das Resoluções CEPE no. 274/2005 e 070/2012, cadastrados na PROEX na situação “EM EXECUÇÃO”, até o dia 24/06/2015, serão prorrogados automaticamente, por mais 101 (cento e um) dias, observados os critérios estabelecidos no inciso “II”, exceto nas seguintes situações:
 - a) projetos de extensão aprovados e EM EXECUÇÃO a partir de 25/06/2015;
 - b) projetos de extensão encerrados no período de 12/02/2015 a 24/06/2015 que não possuam protocolo de solicitação de autorização para trâmite de prorrogação ou de pedido de prorrogação de prazo em trâmite;
 - c) projetos de extensão encerrados com a entrega de Relatório Final ou concluídos;
 - d) projetos de extensão aprovados por órgãos públicos e/ou privados;
 - e) projetos de prestação de serviço.

- II- Caberá à Pró-Reitoria de Extensão providenciar o registro da prorrogação de prazo estabelecida no inciso “I”, observados os seguintes critérios:
 - a) o cálculo para concessão da prorrogação de prazo deverá ser feito com base na data de início do projeto de extensão, limitada ao máximo de 101 (cento) dias;
 - b) para os projetos de extensão que se enquadrem no inciso “I”, salvo as exceções, e que possuam solicitação de autorização para trâmite de prorrogação ou de pedido de prorrogação de prazo em trâmite, será registrado primeiramente a prorrogação de prazo estabelecida nesta Instrução de Serviço;
 - c) será dispensado o trâmite de autorização de prorrogação de prazo, nos casos em que o registro de novo prazo de execução estabelecido nesta Instrução de Serviço, habilitar o protocolo do pedido de prorrogação por meio do Sistema on line;

-
- III- Caso a prorrogação de prazo estabelecida nesta Instrução de Serviço não seja necessária, os coordenadores de projetos de extensão poderão, a seu critério, encerrar as atividades de seus respectivos projetos de extensão por meio da entrega do Relatório Final, via Sistema on line;
- IV- Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão, que a seu critério, poderá submeter à apreciação da Câmara de Extensão do CEPE.

Universidade Estadual de Londrina, 28 de julho de 2015.

Gilberto Hildebrando
Pró-Reitor de Extensão, em exercício